



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CAPIVARI

COMUNICADO

Solicitado por: NFI

Autorizado: Dirigente Regional de Ensino

Transmitido: NIT

Comunicado: 537/2021

Data: 27/08/2021

Assunto: **Resolução PDDE Paulista Manutenção**

Prezados Diretores,

Informamos que nova Resolução SEDUC nº 73, de 20-08-2021 orientando as normas para adesão, repasse e aplicação financeira dos recursos do PDDE-SP Manutenção foi publicada no dia 21 de agosto de 2021.

Pedimos atenção para as principais mudanças estipuladas, as quais:

- 1) **Os repasses** do subprograma **PDDE Manutenção** serão anuais e ocorrerão no intervalo entre **junho e setembro de cada ano**;
- 2) Estarão aptas para receber os recursos todas as escolas que tenham encaminhado todas as suas prestações de contas do exercício anterior para análise do CAF da Diretoria de Ensino de jurisdição;
- 3) **Os repasses serão suspensos para escolas com reprovação na prestação de contas, até a devida regularização**;

Diretoria de Ensino
Região de Capivari



Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP
Telefone: (19) 3491-9200
E-mail: decap@educacao.sp.gov.br

4) Os repasses foram divididos em ordinários e extraordinários, sendo o primeiro referente àqueles realizados até o mês de setembro de cada ano, e o segundo referente àqueles realizados de 01 de outubro a 31 de dezembro, independente do subprograma;

5) O valor total dos repasses extraordinários, realizados de outubro em diante, não poderá ultrapassar 20% do montante total transferido no respectivo exercício;

6) Os critérios de repasses são mantidos os mesmos para o PDDE Paulista Manutenção, bem como a obrigatoriedade de preenchimento do Plano de Aplicação Financeira - PAF;

7) O valor do repasse ordinário do PDDE Paulista Manutenção terá como critério a utilização efetiva dos recursos em conta corrente da APM, isto é, será calculada uma taxa de execução dos recursos repassados, taxa essa que condicionará o volume de recursos do repasse.

a) Por exemplo, baseando-se nos saldos atuais das duas contas bancárias de uma determinada escola, caso ela tenha executado “entre 40% e 49,9%” de todos os recursos já repassados para ela, nas duas contas, então, tal escola deverá receber 50% do valor destinado à ela, no exercício atual, mediante elaboração do PAF.

Recomendamos consulta ao Artigo 10 e ao Anexo da Resolução para verificar a metodologia de cálculo.

Obs: Novas orientações acerca da abertura e preenchimento do PAF serão comunicadas em breve.

Responsável:
Luana Piza de Souza
Diretor I - NFI

De acordo:
Cláudia AP. Boareto
Diretor Técnico II - CAF



Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP
Telefone: (19) 3491-9200
E-mail: decap@educacao.sp.gov.br